

OFÍCIO Nº 666/2025

Mangaratiba, 08 de julho de 2025.

**RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO**

A

Empresa 3 AMIGOS ENGENHARIA LTDA

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025.

Prezados,

Cumprimentando-o cordialmente, trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO O FORNECIMENTO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS E SUA MODERNIZAÇÃO, no modelo de Sistema de Registro de Preços, na modalidade de Pregão Eletrônico.** A impugnação foi interposta pela empresa **3 AMIGOS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.280.032/0001-11

A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no Art. 164 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação aos termos do Edital de Licitação, conforme argumentos expostos pela empresa **3 AMIGOS ENGENHARIA LTDA.**

**No tocante ao Item 01**, informamos que a presente contratação será realizada nos moldes de registro de preços, e que caso no Ato da sua efetivação (elaboração do contrato) algum item da planilha esteja por qualquer motivo, razão ou circunstância em desconformidade com as normas e leis vigentes, o mesmo não será solicitado.

**No tocante ao Item 02**, informamos que conforme exposto no termo de referencia caso o responsável técnico for sócio da empresa a comprovação de vínculo se dará através do próprio contrato social, conforme descrito abaixo:

*“A empresa licitante poderá comprovar o vínculo empregatício do responsável técnico mencionado na documentação da CAT, através da apresentação da Certidão de Registro da pessoa jurídica, emitida pelo conselho profissional ou através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), da ficha de*

Mona Rodrigues  
RECEBIDO EM: 08/07/25  
AZ 1110 28



*registro de empregados e/ou contrato de prestação de serviços, (no caso de algum profissional ser sócio da empresa, não é necessário apresentar comprovação de vínculo, o que se dará pelo próprio contrato social), conforme o caso ou através simplesmente de declaração de disponibilidade assinada pelo profissional, declarando para efeitos legais que estará disponível para a execução dos serviços, caso à empresa licitante se consagre vencedora.”*

No tocante ao **Item 05**, informamos que não consta esta exigência neste item, porém, todavia, entretanto salientamos que foi retificado este texto no dia 04 de julho passando a vigorar a seguinte redação:

LEIA-SE:

✓ **Administração do Serviço de Iluminação Pública do Município:**

- Deverá alimentar a Subsecretaria Municipal de Serviços Públicos permanentemente com os dados do patrimônio de Iluminação Pública do Município;
- Gerenciamento permanente de todos os serviços relativos à Iluminação Pública;
- Busca contínua de técnicas e métodos para otimização dos serviços prestados;
- O Município irar realizar a Instalação de um sistema de atendimento ao público em horário comercial, através de meios de comunicação como serviços de mensagem de texto e endereço eletrônico, pelos quais se fará o gerenciamento de pedidos e reclamações.

No tocante ao **Item 08**, informamos que para utilização da implantação de placas e demais itens, os mesmos serão feitos conforme a modernização gradativa do sistema, e que os materiais/serviços não constantes na planilha serão fornecidos pelo município, conforme as demandas que irão surgir.

Cabe ressaltar que os demais serão encaminhados pra Subsecretaria de Suprimentos para ciência, apreciação e atendimento caso sejam necessários.

Dessa forma, requer-se o **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada.

Atenciosamente,



**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**LUÍS EDUARDO LOPES DA COSTA**

**PORTARIA N.º 2048/2025**